



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 467, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o adicional por serviço extraordinário, inclusive no período de recesso, no âmbito deste Tribunal e das Seções Judiciárias vinculadas,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O servidor ocupante de cargo efetivo ou função comissionada será remunerado pelo serviço extraordinário prestado, o qual só poderá ser autorizado para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

§ 1º Caberá ao titular da unidade interessada apresentar justificativa da necessidade do serviço extraordinário, acompanhada da relação nominal dos servidores que o executarão, sob pena de indeferimento.

§ 2º A proposta de serviço extraordinário, deverá ser encaminhada pelo titular da unidade ao Setor de Recursos Humanos, para análise e pronunciamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da realização do serviço, salvo a impossibilidade de observância desse prazo.

§ 3º A autorização de que trata o § 1º deste artigo estará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 2º. O serviço extraordinário será autorizado, exclusivamente, pelo Presidente deste Tribunal e pelo Juiz Diretor do Foro nas Seções Judiciárias, a quem compete reconhecer a necessidade de sua prestação e a situação excepcional e temporária de que trata o art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º. A base de cálculo do adicional de horas extras será a remuneração mensal do servidor, excluídos o adicional de férias e a gratificação natalina.

Art. 4º. Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de trabalho de oito horas diárias, ressalvado o horário especial.

§ 1º A prestação do serviço extraordinário não poderá exceder 2 (duas) horas diárias nos dias úteis, 44 (quarenta e quatro) mensais, incluídas as horas extras realizadas nos finais de semana e feriados, e 134 (cento e trinta e quatro) anuais.

§ 2º Nos Juizados Especiais Federais, o limite anual de que trata o §1º deste artigo poderá ser ultrapassado, em caráter excepcional, mediante autorização do Presidente deste Tribunal, exclusivamente na hipótese do inciso IV do art.6º.

Art. 5º. O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo resultado da multiplicação do número de horas da jornada diária por trinta, com os seguintes acréscimos:

a) cinquenta por cento, em se tratando de hora extraordinária em dias úteis ou aos sábados.

b) cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados.

Art. 6º. A prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados, somente será admitida nos seguintes casos:

I – para realização de atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;

II – para eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

III – quando ocorrerem situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e sejam decorrentes de fatos supervenientes;

IV – para colocação em dia de tarefas específicas mediante plano de esforço concentrado aprovado pelas autoridades referidas no art. 2º.

§ 1º Nas situações enquadradas nos incisos I e II deste artigo, a proposta deverá conter, ainda, data e horário da prestação dos serviços, bem como as tarefas a serem executadas pelo servidor.

§ 2º A prestação de serviço extraordinário nos dias a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder a jornada diária normal de oito horas, fixada para os dias úteis somada ao limite diário estabelecido no § 1º do art. 4º.

Art. 7º. O servidor somente poderá prestar serviço extraordinário na unidade em que estiver lotado.

Parágrafo único. Para colocação em dia de tarefas específicas e mediante plano de esforço concentrado, o servidor poderá, excepcionalmente, realizar serviço extraordinário em outra unidade, desde que haja concordância de sua chefia imediata.

Art. 8º. A ficha individual de frequência de serviço extraordinário (Anexo I), devidamente preenchida, atestada pela chefia imediata do servidor e pelo titular da unidade interessada deverá ser encaminhada à unidade de recursos humanos até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



Art. 9º. Será mantida a jornada de trabalho de oito horas diárias durante o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, quando funcionarão as atividades tidas como essenciais, a critério do Presidente deste Tribunal e Juizes Diretores do Foro nas Seções Judiciárias, podendo a mesma ser cumprida em regime de revezamento entre os servidores lotados na mesma unidade, de modo a atender às necessidades do serviço.

Art. 10º. Apenas será considerado como serviço extraordinário, aquele realizado no período de recesso referido no artigo anterior, em horário excedente às 8 horas diárias.

Art. 11. É defeso o pagamento de serviço extraordinário a quem exerça cargo em comissão.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO CAVALCANTI**  
Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

- ANEXO I -

FICHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Unidade:	Mês/Ano:
Nome:	Matrícula:

Dia	Dia da Semana	Início	Término	Início	Término	Horas Extras	Assinatura do Servidor
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Total de Horas Dias Úteis e Sábados:

Total de Horas Domingos e Feriados:

Total de Horas Extraordinárias:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Atesto/Carimbo da Chefia Imediata